



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código erne2qLN.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ – SP**

**CONFORTELL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.507.520/0001-59, com endereço profissional na Avenida Barão de Mauá, nº 5538, Jardim Itapeva, Mauá/SP, neste ato representada por VANIR VERSIANI MAGALHÃES, brasileira, divorciada, empresária, devidamente inscrita no RG nº 62.195.494-9, CPF sob o nº 725.506.196-68, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilho nº 199, Vila Aurora, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09420-130 e **TECHNOLOGIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.647.391/0001-10, com sede na Rua Frei Galvão, nº. 56, Jardim Pilar, CEP 09360-050, Mauá - SP, neste ato representada por WILLYS JANE MAGALHÃES ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade - RG SSP/SP nº. 48.392.424-6, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 408.142.278-80, por seu advogado *in fine* assinado, instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, impetrar o presente pedido de:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código erne2qLN.

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

## **1. PRELIMINARMENTE: DA JUSTIÇA GRATUITA PARA PESSOA JURÍDICA**

Desde logo, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita às empresas requerentes, tendo em vista que, para viabilizar o acesso à justiça, devem ser afastadas barreiras que impeçam que a parte tenha acesso ao Poder Judiciário, e uma das principais barreiras, sobretudo no presente caso, é de ordem econômica.

Nesse sentido, a legislação prevê a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, para que litiguem em juízo sem a necessidade de arcar com custas os que forem “pobres na acepção jurídica do termo” (L. 1.060/1950).

Acerca da concessão do referido benefício às pessoas jurídicas, é certo que, após muito debate e algumas divergências, a questão foi sumulada pelo STJ:

**Súmula 481:** “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”

Dessa forma, mister se faz a referida concessão, aliás, a própria natureza da demanda não poderia evidenciar mais a impossibilidade da petionária arcar com as custas processuais, uma vez que o desembolso de



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código erne2qLN.

tamanha quantia comprometeria até mesmo a própria natureza da recuperação, sobretudo em observando o valor atribuído à causa que, conforme determina a legislação, equivale a soma do passivo devido pela empresa.

Em razão de tal determinação estamos diante de um alto valor de custas iniciais, que atinge o teto de 3.000 (três mil) UFESPs estipulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para o recolhimento das custas iniciais de um processo, equivalente a R\$ 111.060,00 (cento e onze mil e sessenta reais), valor muito elevado e impossível de ser custeado de uma só vez por empresas que passam por uma situação financeira complicada, e dependem do deferimento de sua recuperação judicial para conseguir pagar todos os seus credores e se manter no mercado.

Subsidiariamente, no caso de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, requer que as custas processuais sejam atribuídas ao final do processo, tendo em vista a natureza da ação e a situação financeira atual das empresas, além do elevado valor atribuído às custas iniciais, para que seja possível que a empresa arque com o valor das custas somente após já estar financeiramente recuperada e com ativos financeiros suficientes para tanto.

## 2. DO GRUPO ECONÔMICO

Conforme diversas certidões de objeto e pé que ora se anexa, decorrente de ações trabalhistas em face das ora requerentes, reconhecido foi o grupo econômico das empresas autoras, em razão de exploração do mesmo ramo de atividade etc., razão pela qual, se justifica a necessidade de todas integrarem o polo ativo da presente ação, pois do contrário a recuperação que se pretende não conseguiria o efeito alcançado.



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



### 3. DOS FATOS

A peticionária atua em diversos setores, incluindo fabricação de materiais para medicina e odontologia, preparações farmacêuticas e cosméticos, além de laminados plásticos e embalagens, consolidando-se como uma referência no mercado.

Ocorre que, nos últimos anos, a empresa vinha sendo administrada pelo Sr. André Antonio Frizon, sócio da requerente Confortell, ex-marido da também sócia Sra. Vanir Versiani Magalhães e ex-padrasto da Sra. Willys Jane Magalhães Araújo, sócia da requerente Technologic e em razão da relação de confiança que ambas possuíam com ele, deixaram a administração das empresas completamente em suas mãos, sem uma fiscalização aprofundada de suas atividades como administrador.

Abusando dessa confiança, o Sr. André praticou diversos abusos na administração da empresa, desviando o patrimônio empresarial e até mesmo se utilizando dos funcionários e produtos produzidos pelas empresas requerentes para beneficiar empresa própria, que supostamente deveria ser uma filial da primeira requerente, porém foi registrada em seu próprio nome, sem qualquer vínculo com ela, além do sócio comum, claramente priorizando seus interesses particulares sobre os interesses empresariais.

Em razão de tais abusos, foram abertas diversas ações judiciais contra as requerentes, sejam para cobrança de valores devidos, que foram desviados do patrimônio empresarial, seja em razão de relações de emprego, entre outras. Ocorre que, além de ter dado causa a grande parte das ações, o antigo administrador permitiu que diversas ações corressem à revelia, devido à sua omissão, tendo causado o agravamento na situação financeira da empresa.

Ressalta-se que o Sr. André já foi afastado da administração da empresa em decisão proferida em Agravo de Instrumento de nº 2368018-



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



29.2024.8.26.0000 e há ação de exclusão de sócio em andamento perante o juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca de São Paulo – SP, sob nº 1003239-54.2024.8.26.0260 e com seu afastamento e futura exclusão da sociedade, as requerentes poderão retomar a devida administração empresarial e conseguir cumprir com os compromissos assumidos na presente recuperação judicial.

Em razão dos problemas na administração previamente mencionados, a peticionária acumulou dívidas trabalhistas, fiscais e tributárias, que, conforme relação anexa, totalizam **R\$ 13.003.201,63 (treze milhões três mil duzentos e um reais e sessenta e três centavos)**.

Contudo, a empresa possui vasto patrimônio composto por máquinas e equipamentos, além de ter uma alta capacidade de produção e entrega de produtos de maneira célere, que está momentaneamente prejudicada pelas diversas penhoras e bloqueios originados pelas ações de execução existentes contra as peticionárias, que impedem a circulação do capital interno para compra de insumos e matérias primas para alavancarem a produção atual.

Dessa forma, a empresa se vê impedida de atingir o patamar máximo de sua produção, estando obrigada a comprar materiais suficientes apenas para a produção dos pedidos já realizados, tendo em vista que precisa do pagamento para realizar as compras, não sendo possível a produção de materiais para serem vendidos à pronta entrega, visto que não possuem crédito no mercado e todo o dinheiro que recebem das vendas é imediatamente aplicado para compra de insumos para a produção, além do pagamento de funcionários, para honrar os acordos feitos e quitar as dívidas existentes.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código erne2qLN.

Desta feita, está comprovada a necessidade da concessão do pedido de recuperação judicial da empresa, além da possibilidade de reerguimento através do plano de recuperação judicial a ser apresentado.

#### **4. DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

As requerentes preenchem todos os requisitos legais necessários para que seja autorizado o presente pedido de recuperação judicial.

De fato, as requerentes são sociedades empresárias regularmente inscritas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, conforme comprova fichas cadastrais anexas.

Ademais, considerando que a requerente foi constituída em 04 de novembro de 1981, constata-se que ela exerce regularmente suas atividades há mais de 20 anos, o que atende plenamente o requisito descrito no caput do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005.

A Requerente nunca requereu recuperação judicial ou extrajudicial, o que atende, portanto, os requisitos previstos no artigo 48, II, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, o controlador e diretor da requerente nunca foi condenado por qualquer crime previsto na Lei nº 11.101/2005, tampouco por crime de qualquer natureza, atendendo assim, o último requisito legal previsto no inciso IV, do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



## **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ainda, as requerentes esclarecem que, em cumprimento ao artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, apresentam justamente com sua prefacial a seguinte documentação:

- a) As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, bem como aquelas especiais para o pedido;
- b) Relação completa de seus credores;
- c) Relação integral dos seus empregados;
- d) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, inclusive de suas filiais;
- e) Matrícula e escritura de compra e venda do único bem em nome da sócia administradora;
- f) Extratos atualizados das contas bancárias;
- g) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede do devedor (Mauá);
- h) Relação, subscrita pela Requerente, de todas as ações judiciais em que esta figura como parte.

Ressalta-se que os balanços patrimoniais referentes ao exercício de 2024 ainda não foram produzidos, pois o prazo para fazê-lo ainda não se esgotou, mas as requerentes se comprometem a juntá-los aos autos assim que estiverem disponíveis.





Se, porventura, faltar algum documento que Vossa Excelência entenda ser necessário para o prosseguimento da recuperação judicial, **requer o prazo de 30 (trinta) dias para coligi-los aos autos, a fim de que não seja adotada drástica medida a fim de prejudicar as requerentes.**

## **6. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO TOCANTE AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005.**

Diante da atual situação das impetrantes, caso Vossa Excelência entenda por bem determinar a emenda da petição inicial e juntada de documentos faltantes, para que seja possível o complemento da referida documentação no prazo acima solicitado, requer em caráter excepcional, seja determinada que a proteção que prevista no § 4º, do art. 6º, da lei 11.101/2005, seja contada a partir do primeiro despacho proferido por esse digno juízo.

O pedido retro se faz necessário uma vez que, como é cediço, por conta do ingresso da recuperação judicial, se inicia uma verdadeira corrida de credores que tentam buscar a satisfação de seu crédito individualmente, ocorrendo diversas constrições, como penhoras e bloqueios nas contas das recuperandas, e em recebíveis, sendo certo afirmar que, na atual situação das empresas qualquer constrição gera sérios prejuízos.

O fato é que, mesmo antes de ingressar com a presente demanda, a Requerente vem sofrendo constante assédio de seus fornecedores e credores financeiros, tendo havido diversas penhoras de matérias primas e até mesmo equipamentos da produção, além de bloqueios em contas, **havendo diversos processos em fase de penhora e hasta pública de bens das empresas**, o que apenas enfatiza o caráter de urgência do presente pedido e a necessidade de que sejam deferidas desde já as suspensões do artigo 6º da Lei 11.101/2005.



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código urnezqlN.

Atualmente há em trâmite várias reclamações trabalhistas em fase de execução, bem como processos de execução ajuizados por instituições financeiras e fornecedores que podem resultar a qualquer momento em novas penhoras online de ativos financeiros ou em novas penhora dos bens de produção da empresa, e até mesmo na venda de bens em hasta pública que beneficiariam apenas um ou alguns credores em detrimento dos demais.

Assim, diante das peculiaridades que norteiam a presente recuperação judicial, requer se digne Vossa Excelência, em caráter excepcional, **seja determinada que a proteção que prevista no § 4º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, seja contada a partir do primeiro despacho proferido por esse digno juízo.**

## **7. DA NECESSIDADE DE URGENTE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO**

É premente a necessidade de deferimento da presente recuperação judicial. De fato, a requerente vem sofrendo constante assédio de seus fornecedores e credores financeiros, muitos deles ameaçando inclusive requerer a falência da empresa e com a existência de diversas penhoras e pedidos de hasta pública de bens e matérias pertencentes às empresas.

Atualmente há em trâmite várias reclamações trabalhistas em fase de execução, bem como processos de execução ajuizados por instituições financeiras e fornecedores que podem resultar a qualquer momento em penhoras online de ativos financeiros ou em penhora dos bens de produção da empresa, o que já vem ocorrendo, de maneira a prejudicar o andamento da produção das petionárias.



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código erne2qLN.

No atual contexto, em que o faturamento das requerentes se encontra em patamar extremamente baixo, uma penhora promovida por credor sujeito aos efeitos da recuperação judicial dificultará muito ou praticamente impossibilitará o soerguimento da empresa, além de beneficiar apenas um credor, em detrimento dos demais, cujos créditos são tão honráveis quanto os demais.

Conforme entendimento de nossos tribunais, não há óbice em se deferir o pedido de recuperação judicial ainda que nem todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estejam colacionados à inicial, sendo plenamente possível a concessão de prazo posterior ao deferimento para juntada dos demais documentos, vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. **ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, 51 e 69-J DA LEI 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE**, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO.”

(TJ-SP - AI: 21857501220218260000 SP 2185750-12.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 20/10/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 20/10/2021) (grifo nosso)

“Agravado de instrumento. **Recuperação judicial. Documentos faltantes. Ausência de inviabilidade do processamento. A ausência de documento exigido pela Lei n. 11.101/2005 não inviabiliza o processamento da recuperação judicial quando outros presentes atestam que os requisitos legais foram cumpridos. Poderão ser juntados posteriormente a inicial os documentos que se fizerem necessários para complementar os autos e atendem as exigências da norma recuperanda.** AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0803163-63.2023.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 10/10/2023”

(TJ-RO - AI: 08031636320238220000, Relator: Des. Alexandre Miguel, Data de Julgamento: 10/10/2023) (grifo nosso)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. RECURSO DESPROVIDO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Deferimento do processamento. Insurgência do credor. Efeito suspensivo indeferido. 1. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 51-A, § 6º, DA LEI Nº 11.101/2005. Deferimento liminar



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



da constatação prévia, sem a oitiva da devedora ou da apresentação de quesitos, que não viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Contraditório diferido. Doutrina. Possibilidade de recurso em caso de indeferimento. Art. 51-A, § 4º, da Lei nº 11.101.2005.

## 2. DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LRF.

**Possibilidade de juntada após o deferimento do pedido.**

**Documentação carreada aos autos até então suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial.**

**Jurisprudência.** Agravada que juntou os documentos

restantes, em cumprimento à ordem judicial. 3. ALEGADAS

CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS PELA RECUPERANDA.

Vícios que acarretaram o indeferimento do primeiro pedido de

recuperação judicial que, à primeira vista, foram sanados.

Laudo preliminar que não verificou a alegada fraude.

Administrador judicial que exerce função fiscalizatória,

cabendo a ele requisitar ao Juízo a apuração de eventuais

condutas ilícitas, se for o caso. 4. BENS DE CAPITAL.

ESSENCIALIDADE. Declaração genérica do Juízo.

Inocorrência. Especificação dos bens sobre os quais incide a

suspensão de atos de expropriação. Proteção decorrente de

lei. Art. 49, § 3º, da LRF. Matéria de ordem pública. Doutrina

e jurisprudência. Recurso desprovido, prejudicado o agravo

interno.”

(TJ-SP - Agravo Interno Cível: 2296074-98.2023.8.26.0000

Santa Rosa de Viterbo, Relator: J.B. Paula Lima, Data de

Julgamento: 05/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito

Empresarial, Data de Publicação: 06/06/2024) (grifo nosso)

Por esses motivos, **o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial ou ajuizada é medida que se impõe com extrema urgência.**



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL DELLA TORRE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2025 às 16:30, sob o número 10035001220258260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003500-12.2025.8.26.0348 e código erne2qLN.

Caso o pedido ora formulado não seja atendido, a consequência inevitável será a falência de uma empresa plenamente viável e grande relevância, com todas as consequências negativas típicas de uma falência, como a dispensa de todos os seus empregados.

## 8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer digne-se Vossa Excelência de:

- a. Em regime de urgência: deferir o processamento da presente recuperação judicial, com fundamento no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, dada a iminência de seus credores pratiquem atos de execução capazes de comprometer as atividades da Requerente e o êxito da recuperação;
- b. Ordenar a suspensão de todas as ações de execuções promovidas em face da Requerente, com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, comprometendo-se a devedora a comunicar referida suspensão nos autos de todas as demandas em questão;
- c. Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
- d. Ordenar a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para que dele conste a relação de credores ora apresentada pela Requerente, bem como as demais informações previstas no dispositivo em questão;
- e. Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:  
Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160



- f. A intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Mauá, para que tomem ciência da presente recuperação judicial;
- g. Nomear administrador judicial devidamente habilitado para a função.

A Requerente informa que, uma vez deferido o processamento da presente recuperação judicial, apresentará mensalmente contas demonstrativas, em atendimento ao artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, informa que apresentará o seu plano de recuperação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, tudo conforme o artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Ao final, uma vez aprovado pela assembleia geral de credores o plano de recuperação a ser futuramente apresentado ou caso não haja objeção dos credores ao referido plano, requer digne-se Vossa Excelência de conceder a recuperação judicial da devedora, com fundamento no artigo 58, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda, requer digne-se Vossa Excelência de determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC) para que procedam à exclusão de todas as anotações em nome da Requerente anteriores à data do pedido de recuperação judicial, visto que tais restrições prejudicam enormemente as atividades da empresa e inviabilizam sua recuperação.

Requer também se digne Vossa Excelência, de determinar a suspensão dos efeitos de todos os protestos lavrados contra a Requerente e referentes a credores anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como determinar que sejam proibidos novos protestos contra a Requerente referentes a créditos anteriores à data do pedido de recuperação, devendo ser ordenada a





expedição dos respectivos ofícios a todos os Cartórios de Protesto de Títulos dessa Comarca.

Requer a expedição de ofício às instituições financeiras devedoras, bem como aos credores trabalhistas, a fim que se suspendam os efeitos das ações que se encontram em fase de execução, a fim de que a requerente possa retomar suas atividades de forma que venha cumprir com todo o plano a ser apresentado.

Requer, digne-se este MM. Juízo em conceder à requerente, prazo suplementar de 30 (trinta) dias para acostar os demais documentos que este juízo considerar necessários nos autos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.003.201,63 (treze milhões três mil duzentos e um reais e sessenta e três centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 24 de março de 2025.

**MICHAEL DELLA TORRE NETO**  
**OAB/SP 282.674**



(11) 4726-1728



michaelneto@bol.com.br



[www.advocaciadellatorre.com.br](http://www.advocaciadellatorre.com.br)



Endereço:

Rua Barão de Jaceguai, 908 - Centro  
Mogi das Cruzes-SP CEP: 08710-160